

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO: DISPENSA Nº 018/2022.

OBJETO DO PROCESSO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL O QUAL SE DESTINA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, NA VILA DE CURUPAITI, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2022/CPL, DA DISPENSA Nº 018/2022

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2022/CPL, DA DISPENSA Nº 018/2022**, cujo objeto acima mencionado.

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou ofício ao proprietário do imóvel informando do fim da vigência contratual e solicitando manifestação acerca do interesse de se prorrogar o prazo contratual em mais doze meses através do termo pretendido.

Em resposta ao ofício retro, a esposa do senhor Haroldo informou que o mesmo havia falecido, conforme certidão de óbito anexo. Ela, na condição de esposa e também proprietária do imóvel, encaminhou ofício manifestando interesse em prorrogar o prazo contratual na forma apresentada.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 08 de abril de 2022 a 08 de abril de 2023.





O presente contrato já teve sua prorrogação realizada através do primeiro e terceiro termo aditivo de prazo, onde este último prorrogou sua vigência até o dia 08 de abril de 2026.

Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a locação do bem imóvel, a Administração Pública solicita a prorrogação de vigência novamente através do 4º termo aditivo de prazo de vigência contratual em mais doze meses.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste Termo de Contrato nº. parecer, será juridicamente válida a realização do 4º Termo Aditivo de Prazo 061/2022/CPL - Dispensa de Licitação nº. 018/2022. Locação de 01 (um) imóvel o qual se destina para o funcionamento da casa de apoio e hospedagem aos operadores de máquinas pesadas, localizada na Vila de Curupaiti, no Município de Viseu/PA, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".*

Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização de 4º Termo Aditivo de Prazo. Constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 4º Termo Aditivo de Prazo.

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2026. Informações estas positivadas através do memorando encaminhado pelo setor contábil.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem a Administração Pública prorrogar a vigência contratual na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

(A)



Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica admite a prorrogação de prazo submetida à análise, não há óbice ao almejado.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2022/CPL, DA DISPENSA Nº 018/2022**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência

de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 07 de abril de 2026



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025